PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 005/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERIGRAFIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ-PI, E A EMPRESA F. E. SOARES CAVALCANTE, CNPJ: 11.825.926/0001-32, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02.

O MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.315/0001-67, com sede na Praça Lizandro Deus de Carvalho, nº 151, centro em Castelo do Piauí/PI, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 2.130.435 SSP/PI e CPF, sob o nº 661.659.203-06, residente e domiciliado no Conjunto Milton Lima, Q "C" C "2", Bairro Cohab, na cidade de Castelo do Piauí/PI, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **F. E. SOARES CAVALCANTE, CNPJ: 11.825.926/0001-32**, estabelecida na Rua Humberto de Campos, nº 328 Sala A, bairro Centro - Castelo do Piauí/PI, representada neste ato pelo Sr. Francisco Edigar Soares Cavalcante, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.122.244 SSP/PI e CPF nº 903.009.393-53, residente e domiciliado em Castelo do Piauí-PI, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de prestação de serviços de serigrafia para atender as necessidades do Município de Castelo do Piauí-PI, de acordo com a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, considerando o resultado do **Processo Administrativo CPL nº 005/2023**, na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº 001/2023**, nos termos da Lei Federal nº10.520 de 17/07/2002 e do Decreto Federal n.º 3555 de 08/08/2000, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste CONTRATO a prestação de serviços pela CONTRATADA, de serigrafia para atender as necessidades do Município de Castelo do Piauí-PI, na modalidade **PREGÃO SRP 001/2023**, na forma ELETRÔNICA, conforme especificações constantes no Edital e da proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e juntada, o Edital e seus anexos, o Processo Licitatório, a proposta da licitante vencedora, a respectiva Ordem de Serviço e a Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA, PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos ora pactuados, na cidade de Castelo do Piauí, parceladamente de acordo com os quantitativos especificados nas ordens de serviço.

§ 1º - A CONTRATANTE emitirá ORDEM DE SERVIÇO, na qual serão explicitados as quantidades, especificações e valores, em consonância com a proposta vencedora e o disposto no Edital do Processo Licitatório.

§ 2º - Configurando-se atraso da execução dos serviços, excluídas as razões de força maior, com relação aos prazos fixadas em pedido ou CONTRATO, será aplicada multa de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor do contrato não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

§ 3º - Após 15 (quinze) dias de atraso, além de rescindir o contrato, a PMC aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mesmo, conforme consta na alínea do subitem do instrumento convocatório.

§ 4º - No ato da prestação dos serviços será feito, pelo servidor designado no local, análise dos serviços executados. Caso o mesmo não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos, mesmo após o recebimento, o fornecedor deverá realizar a troca dos materiais no prazo máximo de 48h, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 5º - Os serviços deverão ser executados diretamente nos endereços solicitados pelo setor competente, conforme as especificações do Termo de Referência nos turnos: manhã das 7:30h às11:00h e tarde das 13:00h às 17:00h, em data específica, obedecendo a solicitação da Ordem de Serviço.

§ 6º - A CONTRATADA deverá entregar o objeto desta licitação onde a CONTRATANTE deliberar, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços de serigrafia, a importância de **R$ 691.658,00 (seiscentos e noventa e um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais),** preferencialmente no dia 30 de cada mês da prestação dos serviços ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, que será paga de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante atestado e aceite expresso da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços dos materiais oferecidos na proposta da empresa contratada, somente poderão ser reajustados após reajuste praticado pelo distribuidor, mediante solicitação devidamente justificada e comprovada através de documento que autorize a elevação dos preços e da Nota Fiscal de compra.

PARÁGRAFO ÚNICO – Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da prestação dos serviços objetos deste contrato, serão custeadas com recursos alocados no orçamento geral do município de Castelo do Piauí, oriundos: FPM, ICMS, FMAS, FMS, FNS, FME ISS e outras Receitas Tributárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste Contrato serão prestados pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado nas Ordens de Serviços, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante do Termo de Adjudicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá vigência de até **12(doze) meses,** com início na data de sua assinatura, prorrogáveis nos termos do Art 57 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A CONTRATANTE reserva para si o direito de aumentar ou reduzir os quantitativos dos serviços/produtos em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. – Compete à CONTRATANTE:

a – Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;

b – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa efetuar a entrega dos produtos dentro das normas estabelecidas no contrato;

c – Receber os produtos entregue pela contratada, desde que estejam em conformidade o objeto contratado;
d – Notificar extra- judicialmente a contratada, quando detectadas irregularidades na entrega dos produtos;
e – Devolver com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões e normas constantes da proposta da contratada;
f – Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
g – Efetuar o pagamento à contratada, a vista das Notas Fiscais Eletrônicas, discriminativas correspondentes às quantidades efetivamente entregues;
h – Comunicar a contratada as irregularidades observadas na execução do contrato;
i – Expedir as requisições destinadas à entrega dos Produtos.

B. – Compete à CONTRATADA:

a. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
b. Executar os serviços, conforme as necessidades e com a apresentação da solicitação que identifique os serviços solicitados e quantidades de itens a serem fornecidos;
c. Ser responsável pelos danos causados a Administração Municipal e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ou acompanhamento pelo contratante;
d. Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes da execução do presente Contrato e quaisquer outras relativas ao objeto;
e. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contado da convocação;
f. Manter durante a vigência deste contrato, todas as condições de **habilitação** e **qualificação,** obtidas no processo licitatório;
g. Não transferir no todo ou em parte a execução do Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
h. Atender ao contratante em caso de solicitação extra, com a máxima presteza;
i. Efetuar o controle da prestação dos serviços por meio de formulário específico, no qual deverá conter o visto do responsável pelo recebimento dos serviços;
j. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade e quantidade dos produtos, substituindo ou repondo, imediatamente, o que não atenda às exigências deste Contrato, e cumprimento dos prazos, previamente estabelecidos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

À PMC fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais:
b) Executar o Contrato com irregularidade;
c) Atrasar, sem justificativa prévia, a prestação dos serviços ou paralisar a sua execução;
d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
e) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventiva, ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extra-judicial;
f) Por superveniente incapacidade técnica.
g) For dissolvida a empresa.

§ 1º - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

§ 2º - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos serviços executados, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

a) - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

b) - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

b.1) Advertência;

b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMC;

e) Rescisão contratual, conforme o previsto no art.77, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial dos Municípios (DOM), visando garantir, eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

1. Os matérias constantes neste contrato, serão fiscalizados por funcionário designado pelo o contratante, que terá autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada dos produtos;

d) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a coordenação de contratos e licitações desta secretaria qualquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionado juridicamente;

e) Acompanhar os prazos de execução e vigência do contrato, verificando se há interesse de renovação deste, informando a Assessoria Jurídica da PMC em prazo tempestivo.

SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, o EDITAL e seus Anexos, as Proposta(s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, à Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Castelo do Piauí/PI, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Castelo do Piauí (PI), 03 de março de 2023.

P/CONTRATANTE

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

P/CONTRATADA

F. E. SOARES CAVALCANTE
CNPJ: 11.825.926/0001-32

TESTEMUNHAS:
NOME _____ CPF/RG_____
NOME _____ CPF/RG_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2023 – PMC, PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 005/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratado: F. E. SOARES CAVALCANTE, CNPJ: 11.825.926/0001-32.
Objeto: Registro de Preço para contratação de empresa para prestação de serviços de serigrafia para atender as necessidades do Município de Castelo do Piauí-PI.
Valor: R$ 691.658,00 (seiscentos e noventa e um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais)
Base Legal: Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, Lei 10.520/2002.
Fonte de Recurso: FPM, ICMS, FMAS, FMS, FNS, FME ISS e outras Receitas Tributárias.
Prazo de Vigência: 12 meses.
Data: 02 de março de 2023.

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:09FEC5A506DF3EAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2023 – PMC, PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 005/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratado: F. E. SOARES CAVALCANTE, CNPJ: 11.825.926/0001-32.
Objeto: Registro de Preço para contratação de empresa para prestação de serviços de serigrafia para atender as necessidades do Município de Castelo do Piauí-PI.
Valor: R$ 691.658,00 (seiscentos e noventa e um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais)
Base Legal: Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, Lei 10.520/2002.
Fonte de Recurso: FPM, ICMS, FMAS, FMS, FNS, FME ISS e outras Receitas Tributárias.
Prazo de Vigência: 12 meses.
Data: 02 de março de 2023.

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Id:167C36E050B93E24

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Ref. Processo Administrativo nº 003/2023.
Tomada de Preços nº 001/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ/PI.

O Município de Castelo do Piauí/PI, através da CPL, vem neste ato apresentar a decisão sobre a análise das documentações de habilitação apresentadas pelas empresas presentes na sessão de licitação.

Com observância das disposições contidas no Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023, Processo Administrativo nº 003/2023** e na Lei de Licitações e Contratos, foram recolhidos os envelopes de documentações e propostas. Após análise detalhada dos documentos de Habilitação e juntadas aos autos devidamente rubricadas por todos os presentes, conforme ata da sessão, decidiu-se da forma que segue:

- A empresa **CONSEP – CONSULTORIA E ESTUDO PEDAGÓGICOS LTDA, CNPJ: 03.223.316/0001-30**, descumpriu a(s) exigência(a) do Edital, nos seguintes itens: **ITEM 2.4.** "Não serão admitidas na licitação empresas que se apresentem em qualquer das seguintes condições": **ITEM 2.4.8.** "Que tenham tido concurso ou processo seletivo anulado, administrativa ou judicialmente, em virtude de suspeita de fraude ou incapacidade técnica". A empresa tem um concurso Cancelado conforme publicação juntado nos autos no processo publicado Diário da Justiça do Estado do Piauí/PI, na edição de 21 de junho de 2018, ANO XL- Nº 8459. Assim a empresa **está INABILITADA:**
- A empresa **OBJETIVA CONCURSOS LTDA, CNPJ: 08.849.426/0001-14**, descumpriu a(s) exigência(s) do Edital, nos seguintes itens: **ITEM 2.4.** "Não serão admitidas na licitação empresas que se apresentem em qualquer das seguintes condições": **ITEM 2.4.8.** "Que tenham tido concurso ou processo seletivo anulado, administrativa ou judicialmente, em virtude de suspeita de fraude ou incapacidade técnica". A empresa já responde uma ação civil pública em concurso Público em Caçapava do Sul e Três Passos (foram ajuizadas ações civis públicas em 2010 e 2017, respectivamente. (Ação civil Pública nº 5000082-12.2020.8.21.0154/RS), assim conforme informações juntadas ao autos da Tomada de Preços nº 001/2023, a empresa está **INABILITADA.**
- A empresa **INSTITUTO LEGATUS LTDA, CNPJ: 19.573.076/0001-34**, apresentou as documentações de acordo com as exigências do edital, bem como foi realizada diligência em relação a exigências do **ITEM 2.4** a **2.4.8** do edital no sentido de averiguar se a empresa atendia tal exigência, nada foi encontrado que abone a conduta da empresa na realização de concursos. **Assim a empresa está HABILITADA.**

Diante do exposto, ficando assim proferido o resultado da análise dos documentos de Habilitação da licitação acima especificada, o mesmo será publicado e todas as empresas interessadas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de Recurso Administrativo a contar da data da publicação desta decisão. Nova sessão para darmos continuidade ao certame fica marcada para o dia **15 de março de 2023 às 09:00hs.**

José Mariano de Araújo Junior
Presidente – CPL

Edmilson Cardoso da Silva
Secretário – CPL

Francisco Sousa Pereira
Membro – CPL

Id:12526677381B2F79

PREFEITURA DE Simplício Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

DECRETO Nº 09/2023 de 28/02/2023

"Cria e nomeia a Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis do Município de Simplício Mendes - PI."

O Prefeito Municipal de Simplício Mendes, Senhor Marcio José Pinheiro Moura, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece o art. 66, item VI, IX, XIII, XV e XXIV, combinado com o art. 93, letra "I" da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de fazer o levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis, Úteis e Inservíveis do município de Simplício Mendes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Depreciação e Reavaliação, Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis do Município de Simplício Mendes.

Art. 2º - A Comissão de que trata o artigo anterior, será composta pelos seguintes servidores:

1) **Coordenador:** Sebastião de Sousa Teles – CPF: 142.758.053-64
2) **Membro da Secretaria Municipal de Educação:** Sebastião de Sousa Teles – CPF: 142.758.053-64
3) **Membro da Secretaria Municipal de Saúde:** Natanieia Hosana Pereira - CPF: 027.016.593-29
4) **Membro da Secretaria Municipal de Administração:** Antilhon Costa Rodrigues – CPF: 696.753.848-91
5) **Membro da Secretaria Municipal de Assistência Social:** Ana Isabel Moura Luz – CPF: 568.381.673-91

Art. 3º - Compete à Comissão de Depreciação e Reavaliação, Levantamento de Avaliação:

I - Verificação da localização física de todos os bens patrimoniais do Município de Simplício Mendes;

II - Avaliação do estado de conservação dos bens;

III - Classificação dos bens passíveis de disponibilidade de uso;

IV - Identificação dos bens pertencentes a outros órgãos e que ainda não foramtransferidos para o Município de Simplício Mendes;

V - Identificação de bens permanentes eventualmente não tombados;

VI - Identificação de bens patrimoniais não localizados;

VII - Emissão de relatório final acerca das observações anotadas ao longo do processo do inventário, constando as informações quanto aos procedimentos realizados, à situação geral do patrimônio do Município de Simplício Mendes e àsrecomendações para corrigir as irregularidades apontadas, assim como eliminar ou reduzir o risco de sua ocorrência futura, se for o caso; e

VIII - Realizar outras atividades correlatas.

Art. 4º - Compete à Comissão de Depreciação e Reavaliação Levantamento e Avaliação, quanto aos bens móveis inservíveis:

I - Classificar os bens inservíveis (ociosos, recuperáveis, irrecuperáveis e antieconômicos);

II - Formar os lotes de bens conforme sua classificação e características patrimoniais;

III - Elaborar relatório de conclusão.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplício Mendes, 28 de fevereiro de 2023.

Marcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

Id:0F8BDC40FC5A7C58

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ: 06.554.257/0001-71

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2022 – SRP/PMC/PI.

Termo Aditivo de Prorrogação à Ata de Registro de Preços nº 015/2022 – SRP/PMC/PI, referente ao Pregão Eletrônico nº 015/2022 para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos e maquinas, na forma ajustada, com fulcro no Art. 57, II e Art. 65, I, da Lei Federal Nº 8666/93, Decretos estaduais de nº 11.319 de 13 de fevereiro de 2004, c/c 6301 de 07 de janeiro de 2013 e Decreto Municipal 037/2013, bem como toda a legislação pertinente ao assunto.

CONTRATANTE: Município de Corrente/Piauí.
CONTRATADA: UENDEL RODRIGUES ROCHA – ME (PLANALTO PNEUS) sob o nº 01.148.604/0001-42.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação por mais 12 (doze) meses, da Ata de Registro de Preços nº 015/2022 – SRP/PMC/PI, de acordo com a concordância do detentor do preço registrado.
VIGÊNCIA: 12 meses.
DATA DA ASSINATURA: 04/04/2023.
SIGNATÁRIOS:
Contratante: Andréia Cristina Lopes Guerra
Contratado: Uendel Rodrigues Rocha

Id:10EF21B959E47C57

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ: 06.554.257/0001-71

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2022 – SRP/PMC/PI.

Termo Aditivo de Prorrogação à Ata de Registro de Preços nº 015/2022 – SRP/PMC/PI, referente ao Pregão Eletrônico nº 015/2022 para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos e maquinas, na forma ajustada, com fulcro no Art. 57, II e Art. 65, I, da Lei Federal Nº 8666/93, Decretos estaduais de nº 11.319 de 13 de fevereiro de 2004, c/c 6301 de 07 de janeiro de 2013 e Decreto Municipal 037/2013, bem como toda a legislação pertinente ao assunto.

CONTRATANTE: Município de Corrente/Piauí.
CONTRATADA: GB COMPANY LTDA – EPP sob o nº 07.364.365/0001-44
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação por mais 12 (doze) meses, da Ata de Registro de Preços nº 015/2022 – SRP/PMC/PI, de acordo com a concordância do detentor do preço registrado.
VIGÊNCIA: 12 meses.
DATA DA ASSINATURA: 04/04/2023.
SIGNATÁRIOS:
Contratante: Andréia Cristina Lopes Guerra
Contratado: Ubirajara Rodrigues Rocha

Id:07383B6ECB1E7BC4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO
CARTA CONVITE Nº 002/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 020/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí, CNPJ: 06.554.315/0001-67,
Contratada: E S ANDRADE CONSTRUCOES LTDA (CONSTRUPOCOS), CNPJ: 17.603.376/0001-93.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Perfuração de poços tubulares na zona rural do município de Castelo do Piauí.
Valor: R$ 325.147,78 (Trezentos e vinte e cinco mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos).
Base Legal: Lei nº 8.666/93, de 21.06.93.
Fonte de Recurso: FPM – Conta Movimento, ICMS, outras Receitas Tributárias.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Data: 10 de abril de 2023.

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Id:12526731B76E7BED

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2021
Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021.
Contratante: Município de Castelo do Piauí/PI, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratada: ADMA – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E CONSULTORIA CNPJ: 18.350.490/0001-11.
Objeto: Prestação de Serviços Técnicos de Apoio Administrativo ao Poder Executivo acompanhamento e execução dos atos administrativos da gestão, incluindo as secretarias, para atender as demandas do Município de Castelo do Piauí/PI.
Objeto do Aditivo: Aditamento da vigência Contratual.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.
O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL, previsto na **Cláusula Quinta** do Contrato original, por mais **12 (doze) meses, iniciando-se em 04/04/2023 e encerrando-se em 04/04/2024.**
As demais cláusulas permanecem inalteradas.
Fundamentação legal: Art. 57, II da Lei 8666/93
Data da Assinatura: 04 de abril de 2023.
Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
José Magno Soares da Silva – Prefeito Municipal

Id:0E2896C89ED07731

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2023 – PMC, PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 005/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratado: F. E. SOARES CAVALCANTE, CNPJ: 11.825.926/0001-32.
Objeto: Registro de Preço para contratação de empresa para prestação de serviços de serigrafia para atender as necessidades do Município de Castelo do Piauí-PI.
Valor: R$ 691.658,00 (seiscentos e noventa e um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais)
Base Legal: Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, Lei 10.520/2002.
Fonte de Recurso: FPM, ICMS, FMAS, FMS, FNS, FME ISS e outras Receitas Tributárias.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Data: 03 de março de 2023.

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Id:0CC5515041467732

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 016/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratado: R BEZERRA MINEIRO, CNPJ: 15.464.454/0001-90.
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Combustíveis para uso exclusivo do Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino do município de Castelo do Piauí-PI, referente ao termo de compromisso PAR Nº 20210503-22.
Valor: R$ 108.190,00 (cento e oito mil, cento e noventa reais).
Base Legal: Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, Lei 10.520/2002.
Fonte de Recurso: FPM, ICMS, Ministério da Educação(FNDE) ISS e outras Receitas Tributárias.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Data: 31 de março de 2023.

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Id:12526731B76E772E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021 – PMC, PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 038/2021
Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 019/2021-PMC.
Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí/PI, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratada: GLOBAL SERVICOS E COMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 14.928.208/0001-16.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de consultoria e planejamento de marketing institucional para suprir as necessidades do município de Castelo do Piauí/PI.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação da vigência do prazo de validade, previsto na **CLÁUSULA OITAVA** do Contrato original, iniciando-se em 24 de fevereiro de 2023 e encerrando-se em 11 de junho de 2023.
Fundamentação legal: Art. 57, § 1º, da Lei 8666/93.
As demais cláusulas permanecem inalteradas.
Data da Assinatura: 24 de fevereiro de 2023.
Publique-se

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Id:030E6B05B2807708

GOVERNO MUNICIPAL DE
COCAL DE TELHA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Na forma da Lei 14.133/21 e suas alterações, **HOMOLOGO** o presente processo licitatório de nº 029/2023, Procedimento nº 014/2023, modalidade Dispensa, autorizando a ultimação dos atos necessários à contratação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cocal de Telha - PI, em 06 de abril de 2023.

Karyne Aragão Cansanção
Karyne Aragão Cansanção
Prefeita Municipal

Diário Oficial dos Municípios
A prova documental dos atos municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

ORDEM DE SERVIÇO

À empresa: F. E. SOARES CAVALCANTE, CNPJ: 11.825.926/0001-32

Prezado Senhor (a).

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal. **JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA.** e pelo previsto no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2023 – PMC, PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 005/2023,** a partir desta data, vossa senhoria está autorizado a prestar os serviços de serigrafia para atender as necessidades do Município de Castelo do Piauí-PI, sempre em conformidade com o disposto no edital, obedecendo à descrição dos itens/serviços, do valor proposto e dentro dos limites da Lei.

Castelo do Piauí/PI, 03 de março de 2023.

Atenciosamente,

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

RECEB.
03/03/23